



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

---

**Autos nº 1.25.003.013016/2015-12**

**DESPACHO**

**OFICIE-SE** à 9ª Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil, que está sob a responsabilidade do **Grupamento de Bombeiros** do Estado do Paraná, enviando cópia colorida dos Relatórios de Diligência de fls. 127 a 149, **REQUISITANDO-SE** (LC 75/93, art. 8º, § 5º):

- a)** a realização de fiscalização no Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Ferreira Damião, no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Zilda Arns e na Escola de Ensino Fundamental Josinete Holler Alves dos Santos, com a finalidade de identificar e avaliar se as irregularidades apuradas pelo MPF determinam a vulnerabilidade das edificações, colocando em risco a vida e a integridade física dos alunos das unidades de ensino referidas;
- b)** em caso positivo, a adoção de todas as medidas compreendidas no exercício do poder de polícia para intervenção preventiva de desastre;
- c)** o envio ao MPF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de relatório circunstanciado sobre todas as irregularidades constatadas na fiscalização e sobre as medidas impostas ao Município de Foz do Iguaçu em virtude delas.

Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 20/02/2019 14:24:11

Signatário(a): **DANIELA CASELANI SITTA**

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR**

**Ofício nº 213 / 2019 / PRM-FOZ - 8º OFÍCIO**

Ao Senhor Comandante

**Maj. QOBM Marcos Antonio Jahnke**

9ª Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil no Estado do Paraná

Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Rua Quintino Bocaiúva, 499 - Centro

FOZ DO IGUAÇU/PR

**Assunto: IC nº 1.25.003.013016/2015-12**

(usar esta referência)

Senhor Comandante,

Tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil acima identificado, cujo objeto é: **apurar irregularidades na paralisação de obras financiadas com recursos da União no Município de Foz do Iguaçu.**

Visando instruir o presente Inquérito Civil, encaminho documentos anexos, **REQUISITANDO** a Vossa Senhoria, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** (LC 75/93, art. 8º, § 5º):

a) a realização de fiscalização no Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Ferreira Damião, no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Zilda Arns e na Escola de Ensino Fundamental Josinete Holler Alves dos Santos, com a finalidade de identificar e avaliar se as irregularidades apuradas pelo MPF determinam a vulnerabilidade das edificações, colocando em risco a vida e a integridade física dos alunos das unidades de ensino referidas;

b) em caso positivo, a adoção de todas as medidas compreendidas no exercício do poder de polícia para intervenção preventiva de desastre;

c) o envio ao MPF, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de relatório circunstanciado sobre todas as irregularidades constatadas na fiscalização e sobre as medidas impostas ao Município de Foz do Iguaçu em virtude delas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR**

Participo que a recusa ou o retardamento injustificado das requisições do Ministério Público configuram o crime do art. 10 da Lei 7.347/85.<sup>1</sup>

Atenciosamente,

Foz Do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente.

**DANIELA CASELANI SITTA**  
**PROCURADORA DA REPUBLICA**

<sup>1</sup> Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**  
**9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**



Ofício nº 006/Comando

Foz do Iguaçu, 13 de Março de 2019.

Referência: IC nº 1.25.003.013016/2015-12

PRM-IGU-PR  
00003969/2019  
14/03/2019

Excelentíssima Senhora Procuradora da República:

Em resposta ao Ofício n.º 213/2019 / PRM – 8º Ofício no qual solicita que seja realizada vistoria no Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Ferreira Damião, na Escola Municipal Duque de Caxias e na Escola de Ensino Fundamental Josinete Holler Alves dos Santos com a finalidade de identificar e avaliar se as irregularidades apuradas pelo MPF determinam a vulnerabilidade das edificações, colocando em risco a vida e a integridade física dos alunos das unidades de ensino referidas.

2. Considerando que o Corpo de Bombeiros é integrante da Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública, que lhe compete apenas normatizar, vistoriar e realizar fiscalizações relativo ao tema de combate a incêndio e desastres, considerando também que a Corporação não possui Corpo Técnico de Engenheiros cadastrados no respectivo Conselho Técnico (CREA/CAU).

3. As irregularidades levantadas quanto as questões de prevenção contra incêndio e desastre, resultaram em auto de fiscalização que foram entregues aos responsáveis por cada instituição com cópias das notificações de autuação anexa.

4- Nos cabe informar que quanto a solicitação sobre os riscos estruturais das edificações este Grupamento de Bombeiros não possui competência legal para emissão de laudos, conforme está redigido nos termos da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, artigo 8º e na Lei Estadual 18.519 de 23 de julho de 2015, artigo 7º, essa competência é do município que dispõe de Corpo Técnico de Engenheiros no seu quadro de servidores.

5- Outrossim, para auxiliar no processo futuro de avaliação das patologias estruturais os integrantes desta corporação Capitão QOBM Eduardo Luiz Sartoli de Castro e Sd. QPM 2-0 Matheus Baranceli, efetuaram procedimentos de monitoramento de fissuras e trincas, para avaliação de progressão ou retração das mesmas, cujo monitoramento está sendo realizado pela nossa instituição e pela Defesa Civil do Município.

6. Foi solicitado a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu através do Ofício nº 005, em caráter de urgência a designação de Engenheiros habilitados para emitirem laudos técnicos das patologias apresentadas no anexo I, quanto a vulnerabilidade das edificações, para orientar intervenções preventivas.

7- Encaminha-se também anexo, Auto de Fiscalização efetuado na Escola Municipal Augusto Werner, situada na Rua Atalaia, 190 - Vila Carimã, a qual foi denunciada de forma anônima diretamente a este órgão.

Respeitosamente,



Major QOBM Antônio Schinda,  
**Respondendo pelo Comando do 9º Grupamento de Bombeiros.**

**Anexos:**I Relatório de monitoramento das patologias; II Notificações de Autuação Nº:  
3.2.01.19.0000997602-53; 3.2.01.19.0001218158-50; 3.2.01.19.0000808627-19;  
3.2.01.19.0001215203-88; Ofício nº005 do 9º Grupamento de Bombeiros;

À Excelentíssima Senhora  
Daniela Caselani Sitta,  
**Procuradora da República.**  
Nesta.  
/AS

## Anexo I

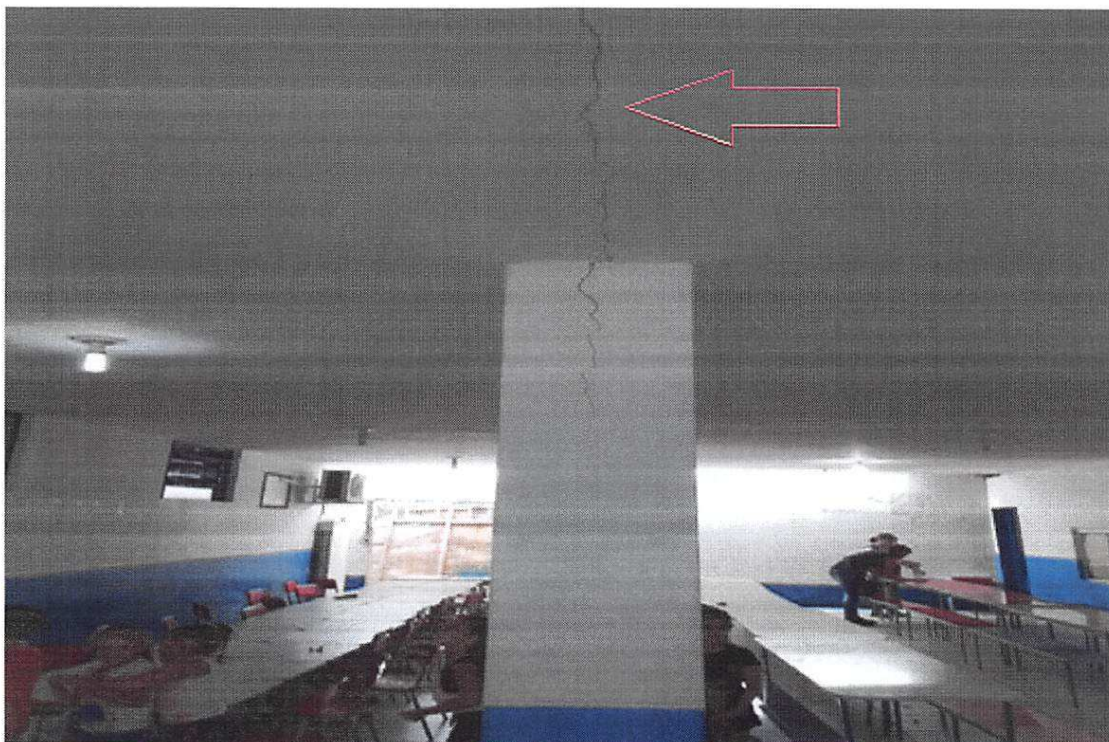


*Foto 01: Rachaduras em pilares com exposição de armadura.*



## Anexo I

*Foto 02: Trinca em vidro de esquadrias indicando movimentação de viga, impossibilitando ainda a abertura de janelas, considerada uma patologia grave.*

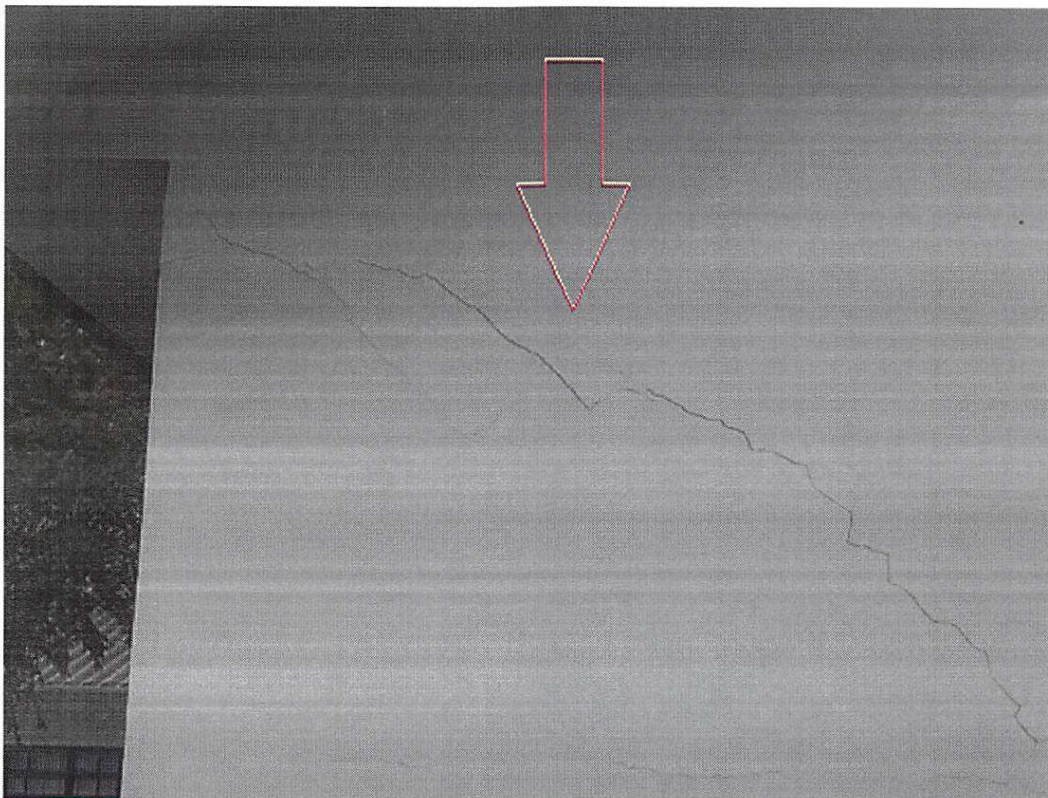


*Foto 03: Fissura em laje e pilares.*

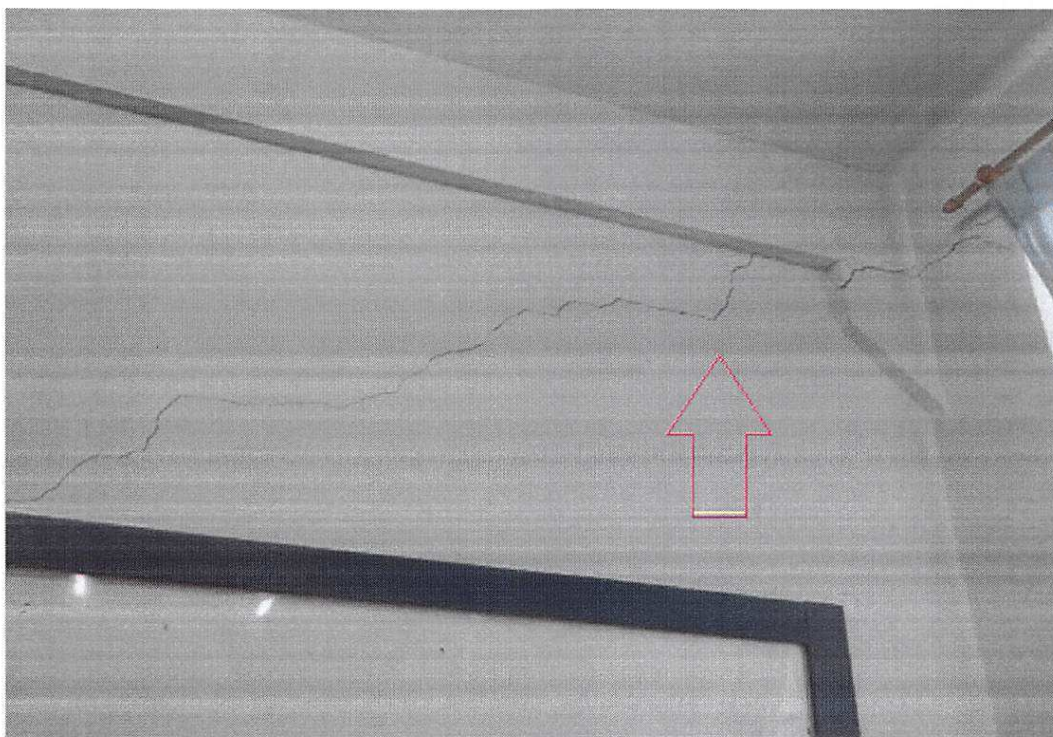


*Foto 04: Fissura em laje e pilares.*

## Anexo I

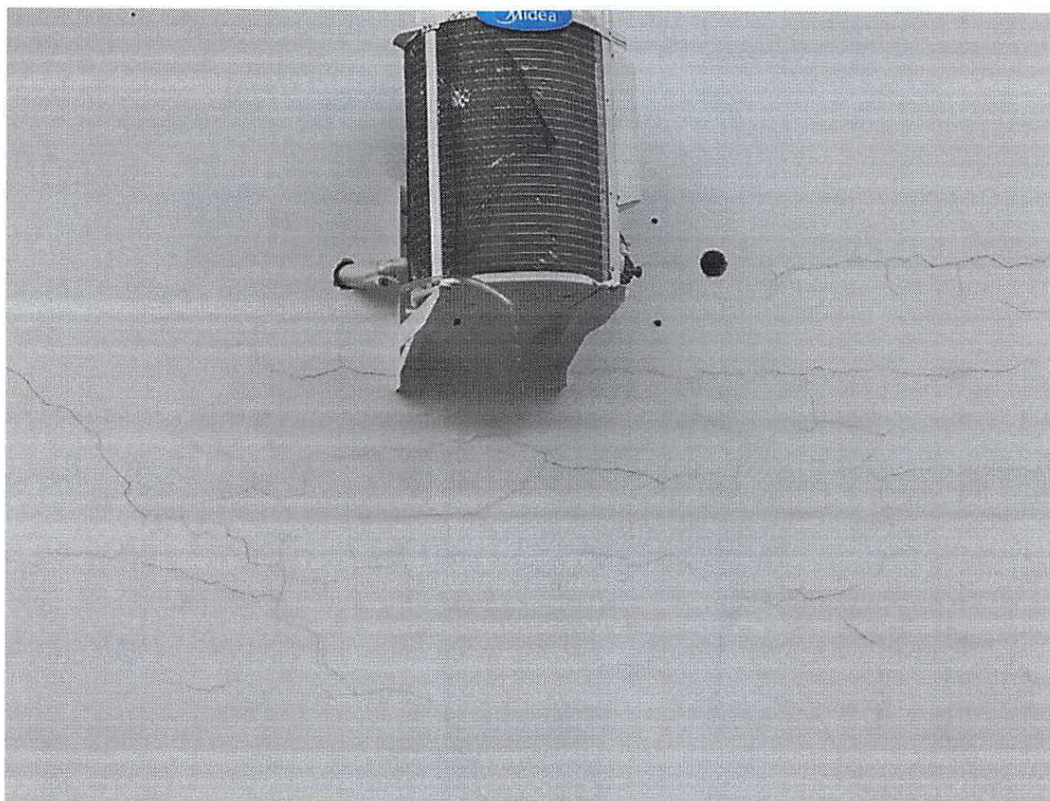


*Foto 05: Trinca em parede em 45º considerada patologia grave.*



*Foto 06: Trinca em 45º localizada na mesma parede da imagem anterior, na parte interna.*

## Anexo I



*Foto 07: Fissuras em parede de vedação externa, provavelmente ocasionado pela retração de argamassa pela variação térmica.*



*Foto 08: Trinca em laje e pilares.*

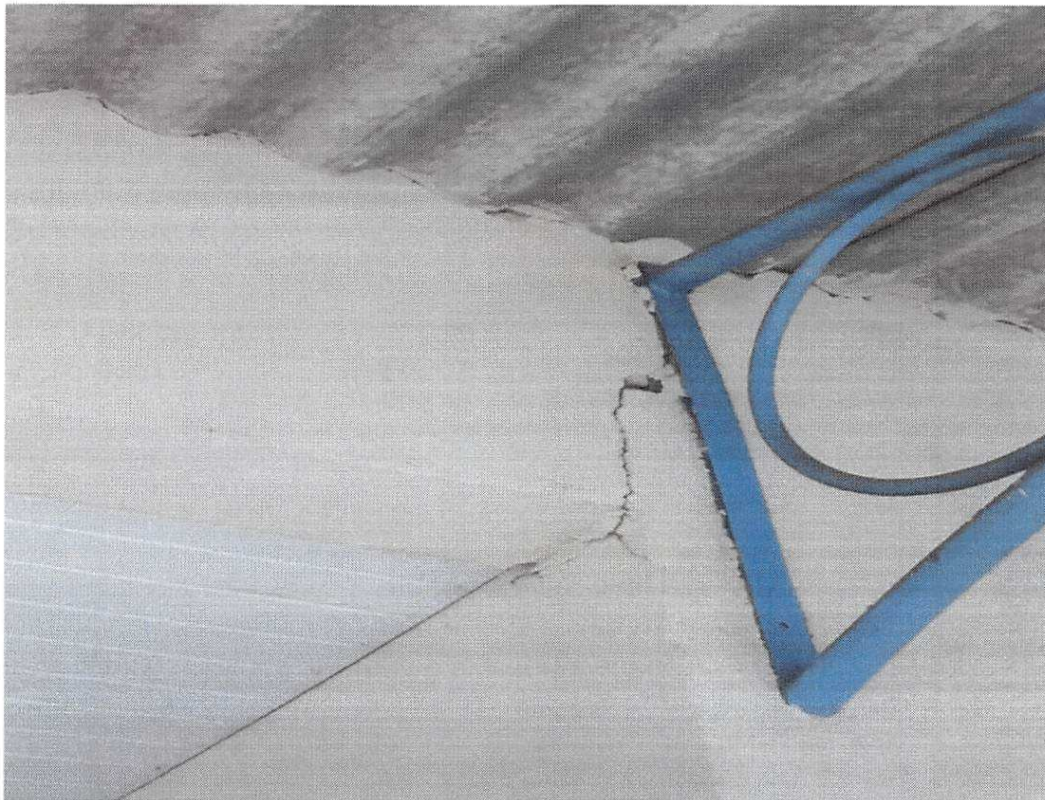
## Anexo I



*Foto 09: Aplicação de selo de monitoramento para acompanhamento das fissuras consideradas mais graves.*

## Anexo I

Escola de ensino Fundamental Josinete Holler Alves dos Santos, localizado na Avenida Paraná, nº 5221, Vila A, neste local foram verificadas as seguintes patologias referentes a fissuras e trincas:



*Foto 01: Fissura na conexão viga com pilar.*

## Anexo I

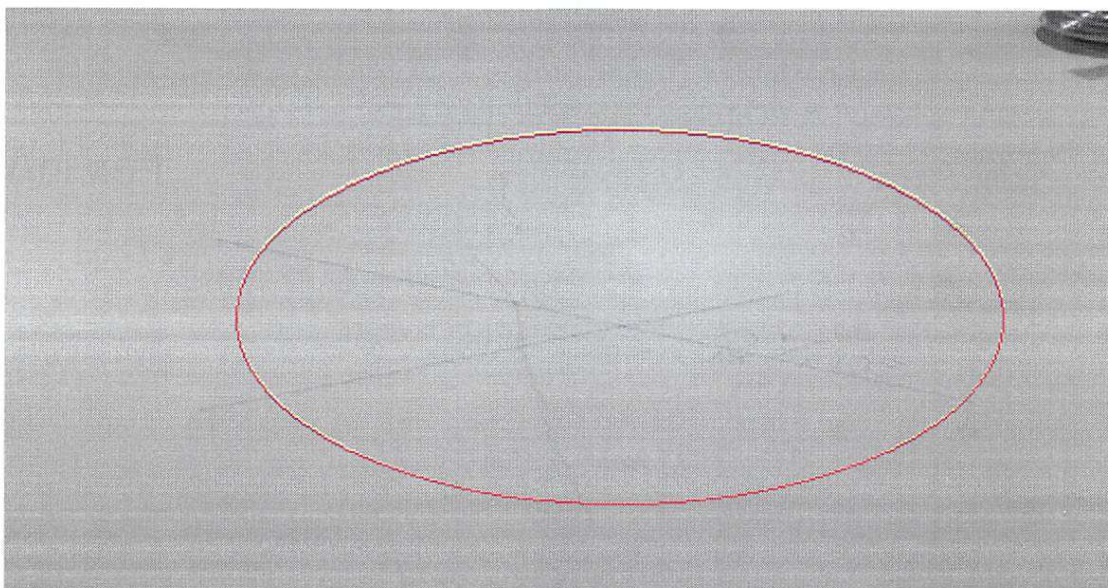


*Foto 02: Fissura da imagem anterior, após remoção do reboco.*



*Foto 03: Queda de reboco.*

## Anexo I



*Foto 04: Procedimento de monitoramento de fissuras sem selo.*



*Foto 05: Fissura no conjunto parede de vedação com cinta de amarração, indicando patologia de movimentação térmica.*

## Anexo I

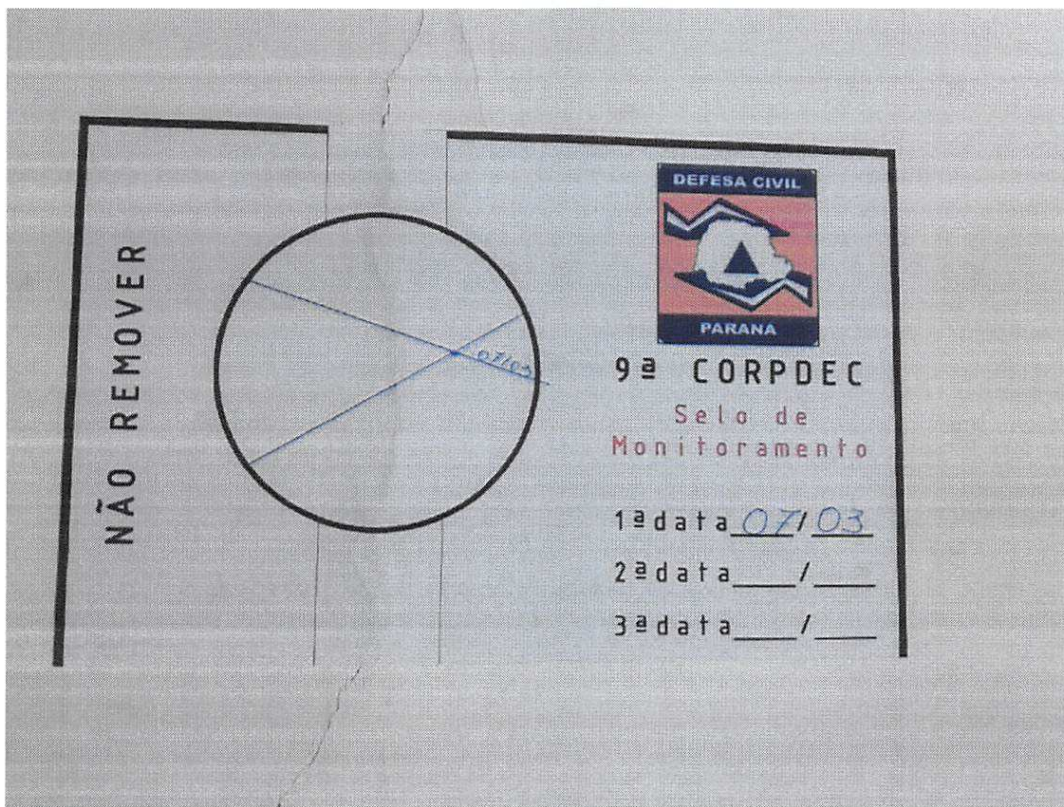


Foto 06: Procedimento de monitoramento de fissuras com selo.

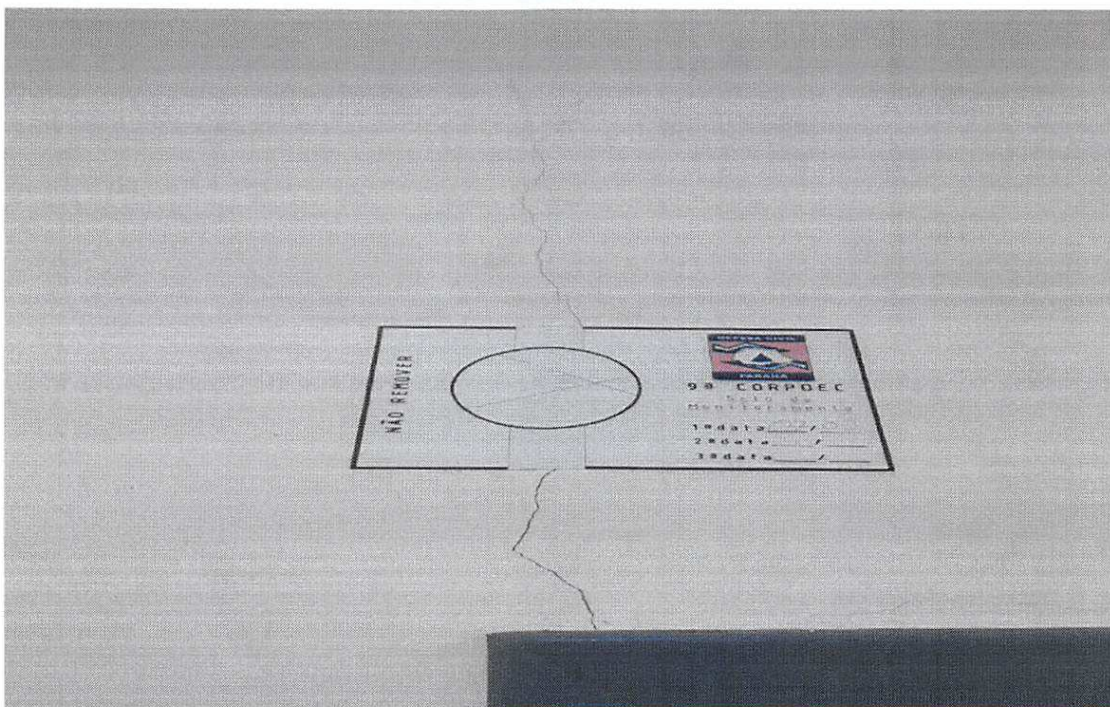
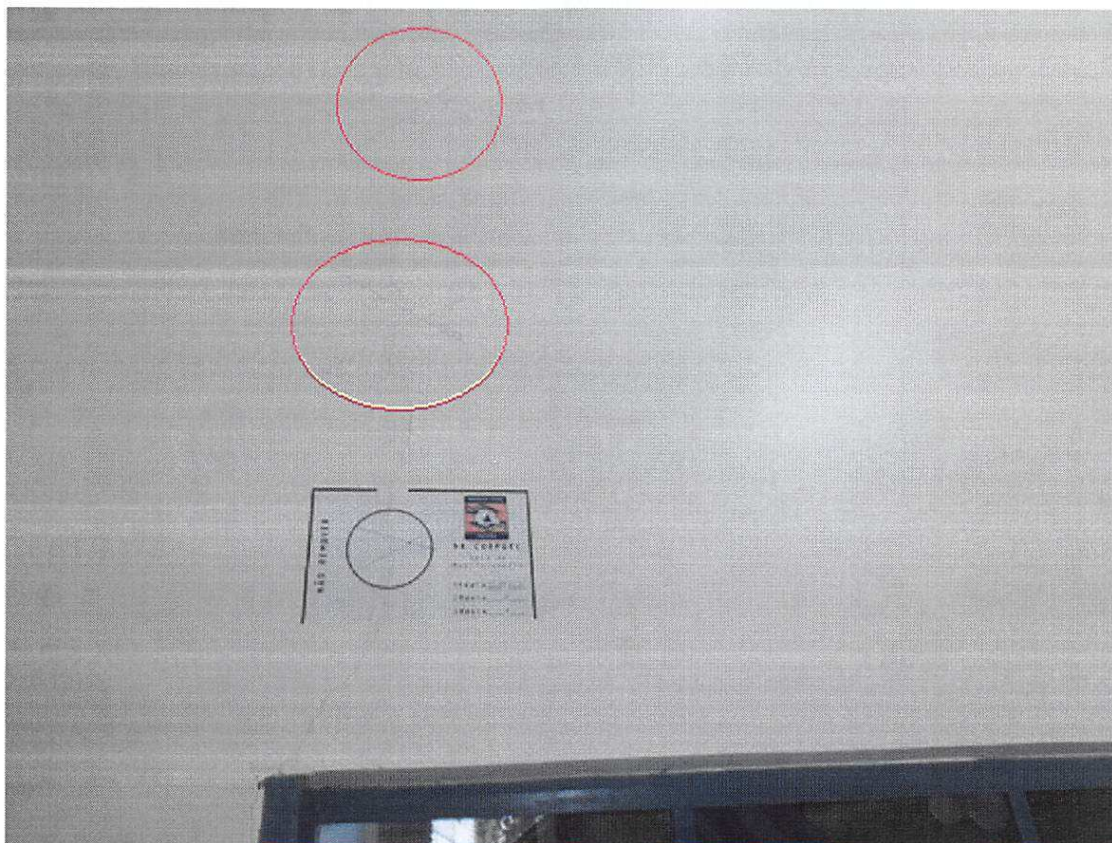


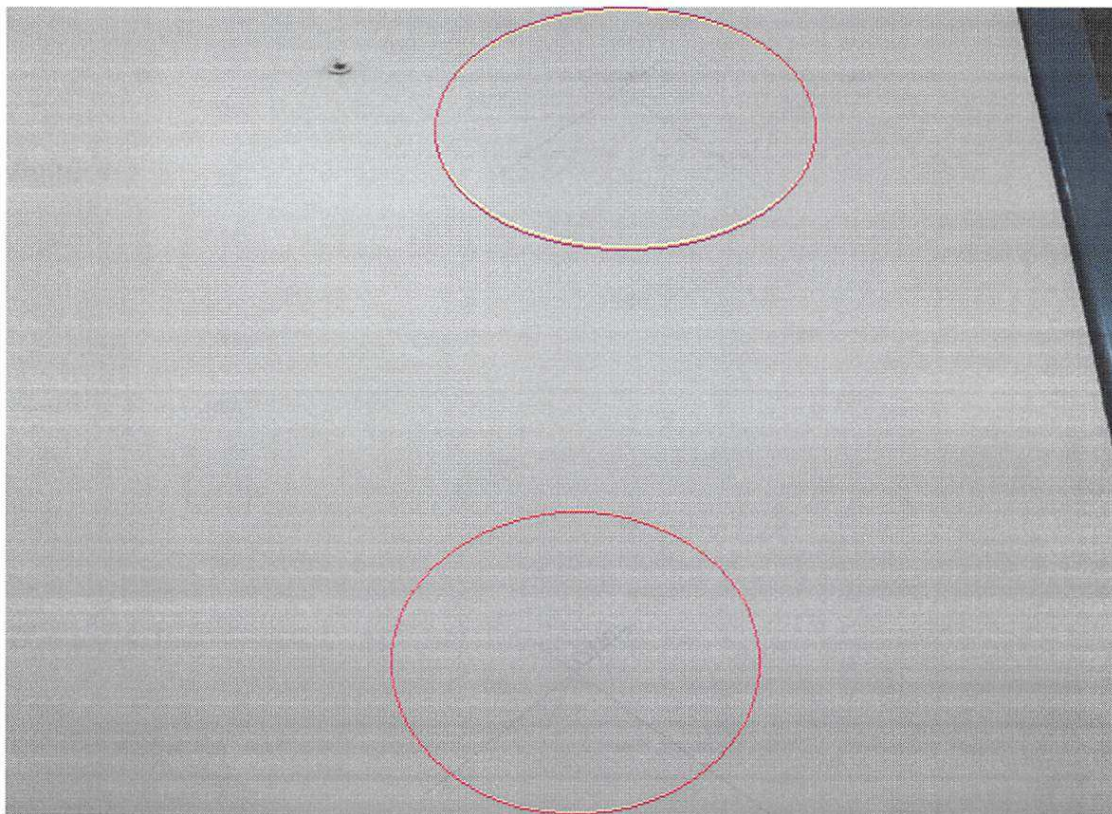
Foto 07: Aplicação de selo de monitoramento em verga de porta.

## Anexo I



*Foto 08: Aplicação de marcações e selo de monitoramento em verga de janela.*

## Anexo I

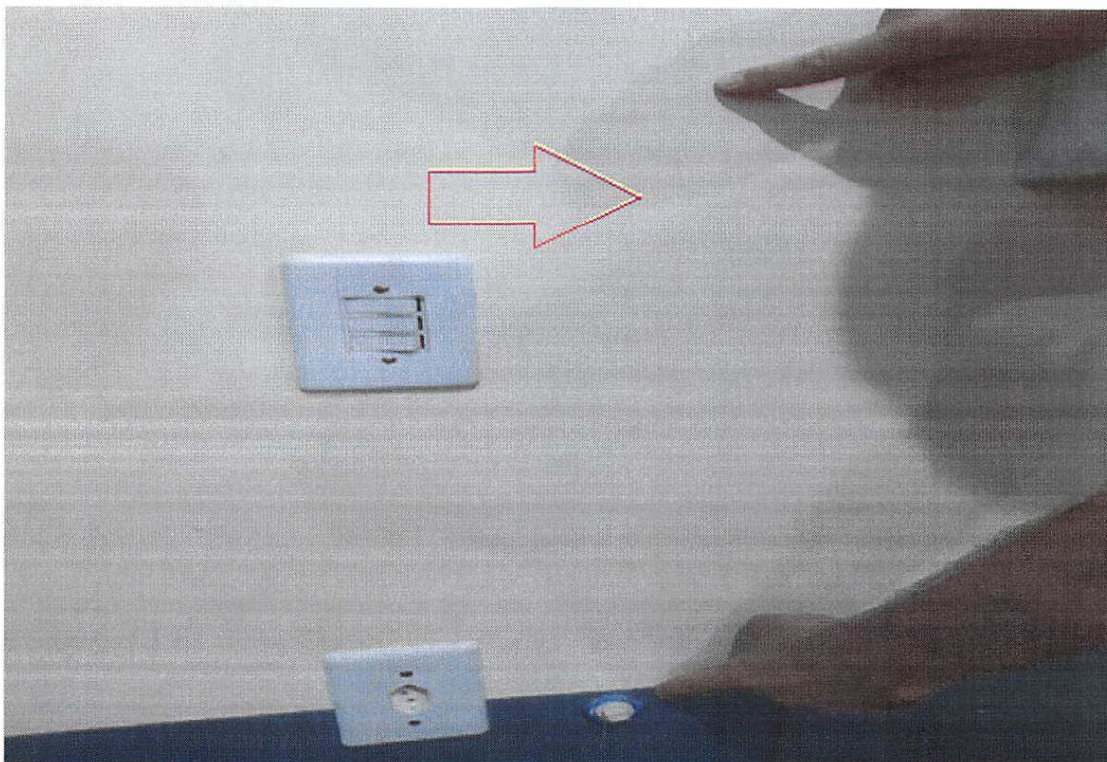


*Foto 09: Desenho de linhas de monitoramento.*

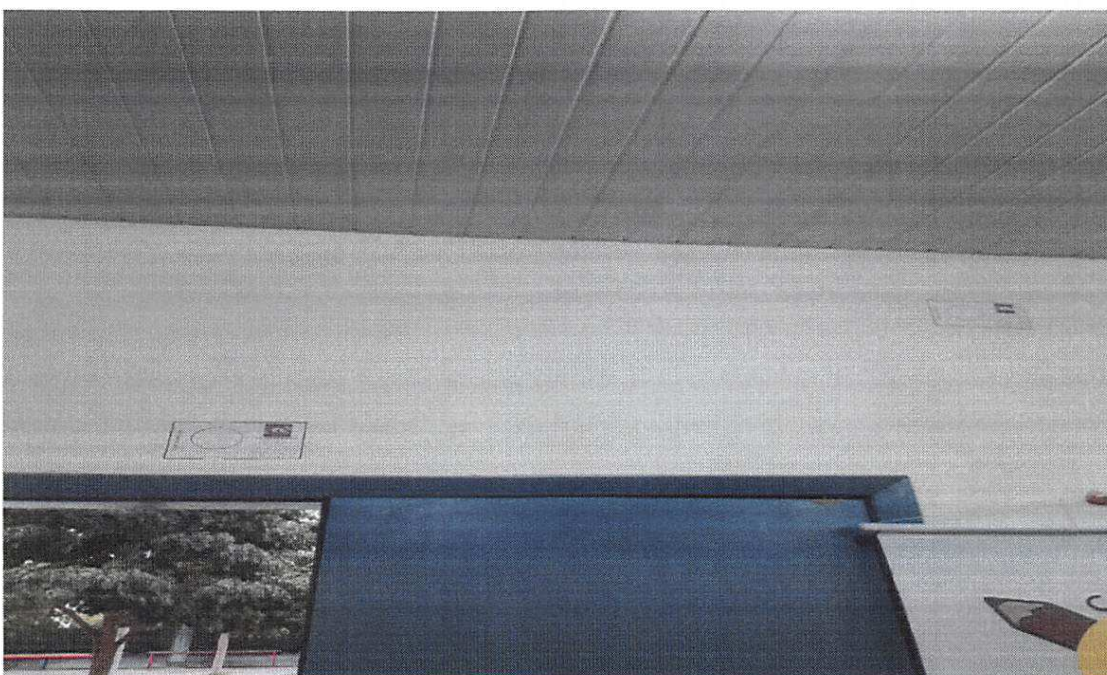


*Foto 10: Aplicação de selo de monitoramento.*

## Anexo I



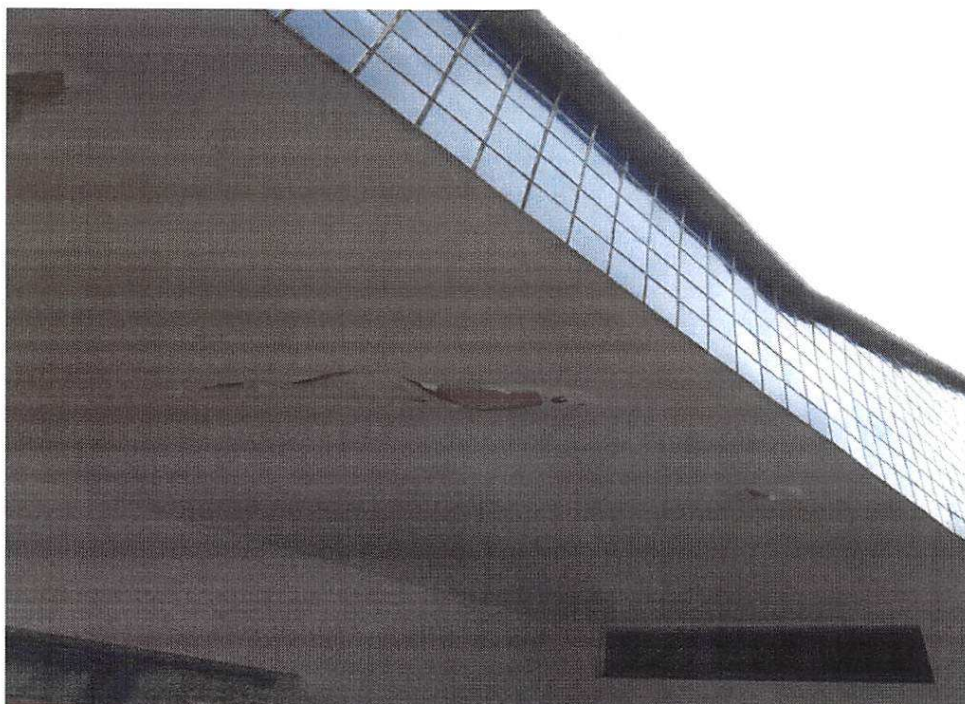
*Foto 11: Indicação de fissuras em decorrência do fechamento de rasgo para instalação de tubulações hidráulicas.*



*Foto 12: Aplicação de selo de monitoramento.*

## Anexo I

No Centro municipal de Educação Infantil Antônio Ferreira Damião, localizado na Rua Francisco de Sá, nº 70, Jardim Curitibano I, por ser uma obra com três anos desde sua construção, não foram encontradas fissuras ou trincas em sua estrutura, apenas patologias relacionadas às infiltrações nas paredes, as quais necessitam ser corrigidas para evitar futuras patologias.



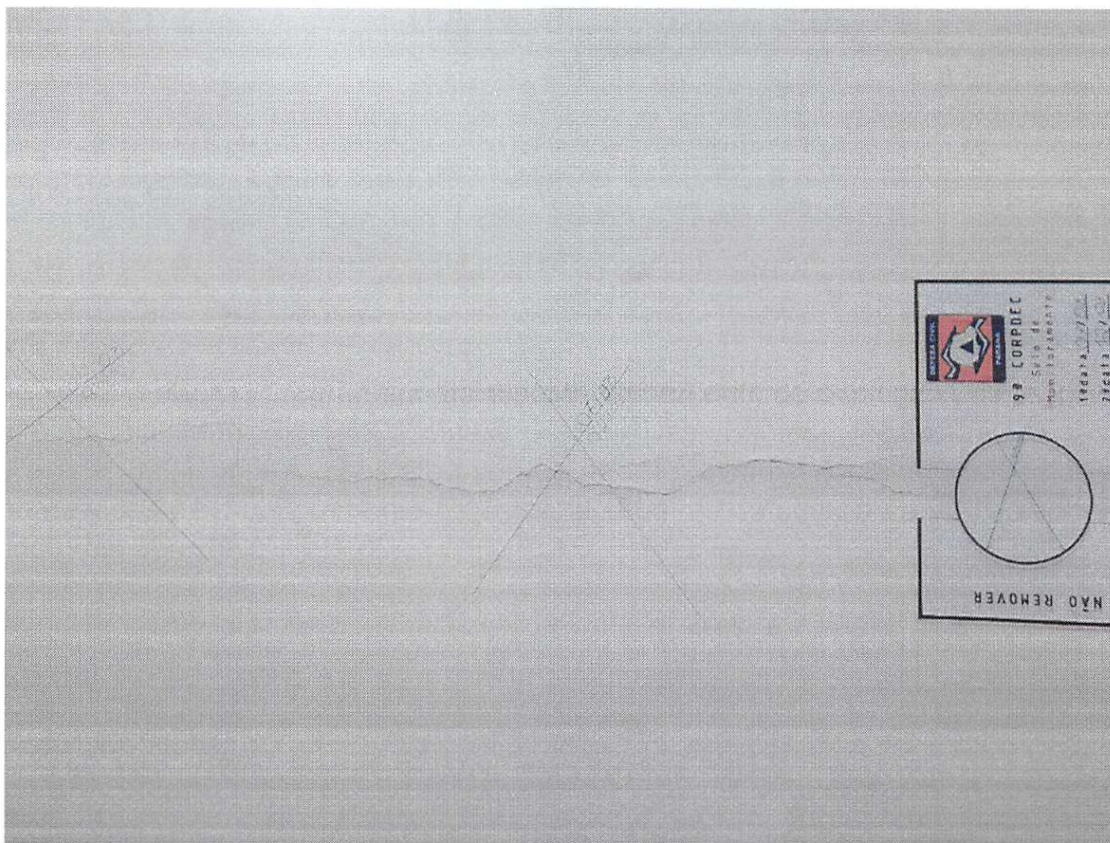
*Foto 01: Infiltração em laje.*

## Anexo I



*Foto 02: Danos na pintura por infiltração e variação térmica.*

Em retorno programado para acompanhamento da evolução das fissuras na Escola Municipal Prof Josinete Holler Alves Santos, localizada na Av. Paraná, 5221, Vila A, constatou-se que não houveram alterações nos selos e marcações de monitoramento na semana seguinte de sua aplicação, conforme imagens abaixo:



*Foto 01: Marcações e selo sem alterações.*

## Anexo II

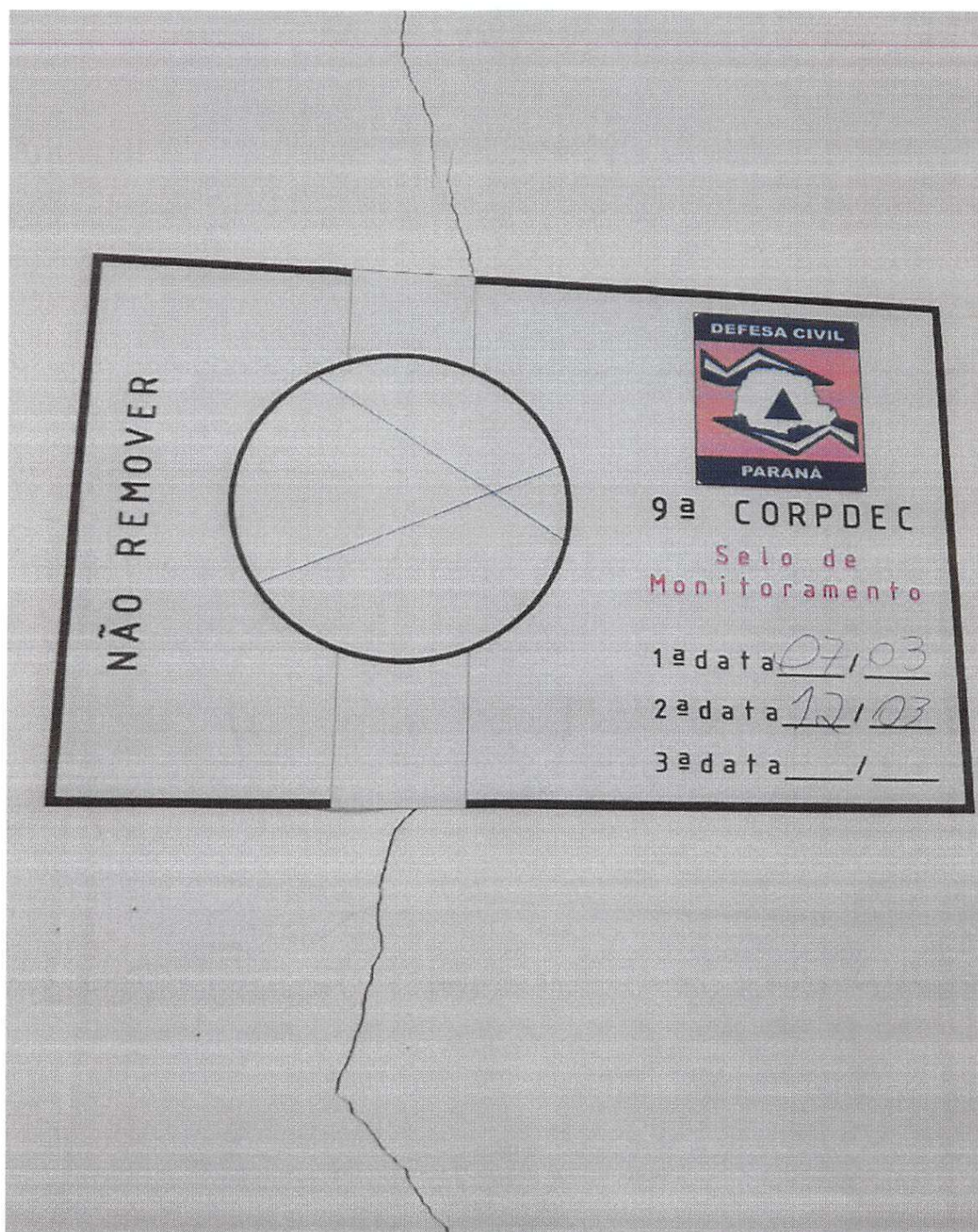


Foto 02: Selo não rompido, representando a estabilidade da fissura.

## Anexo II

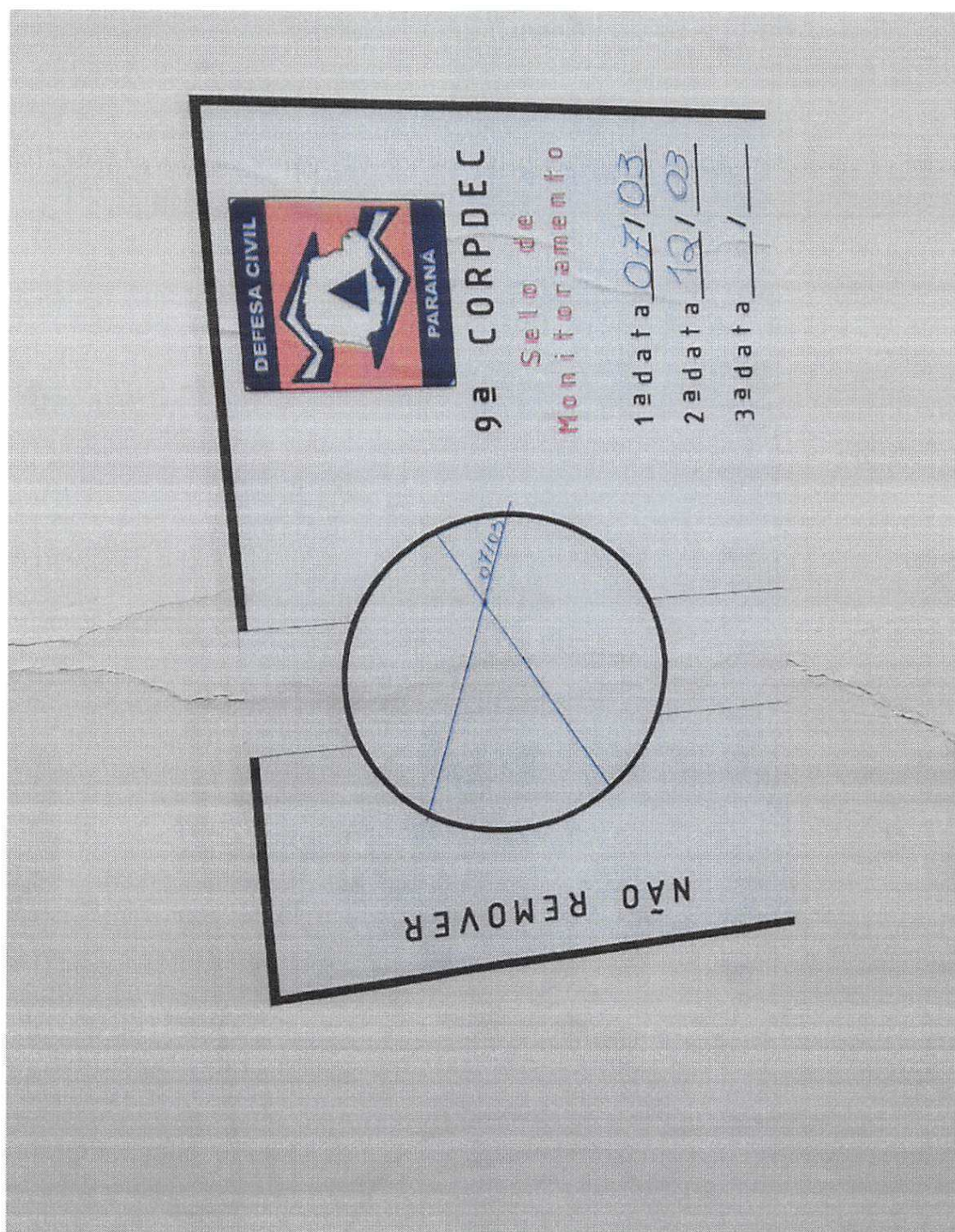
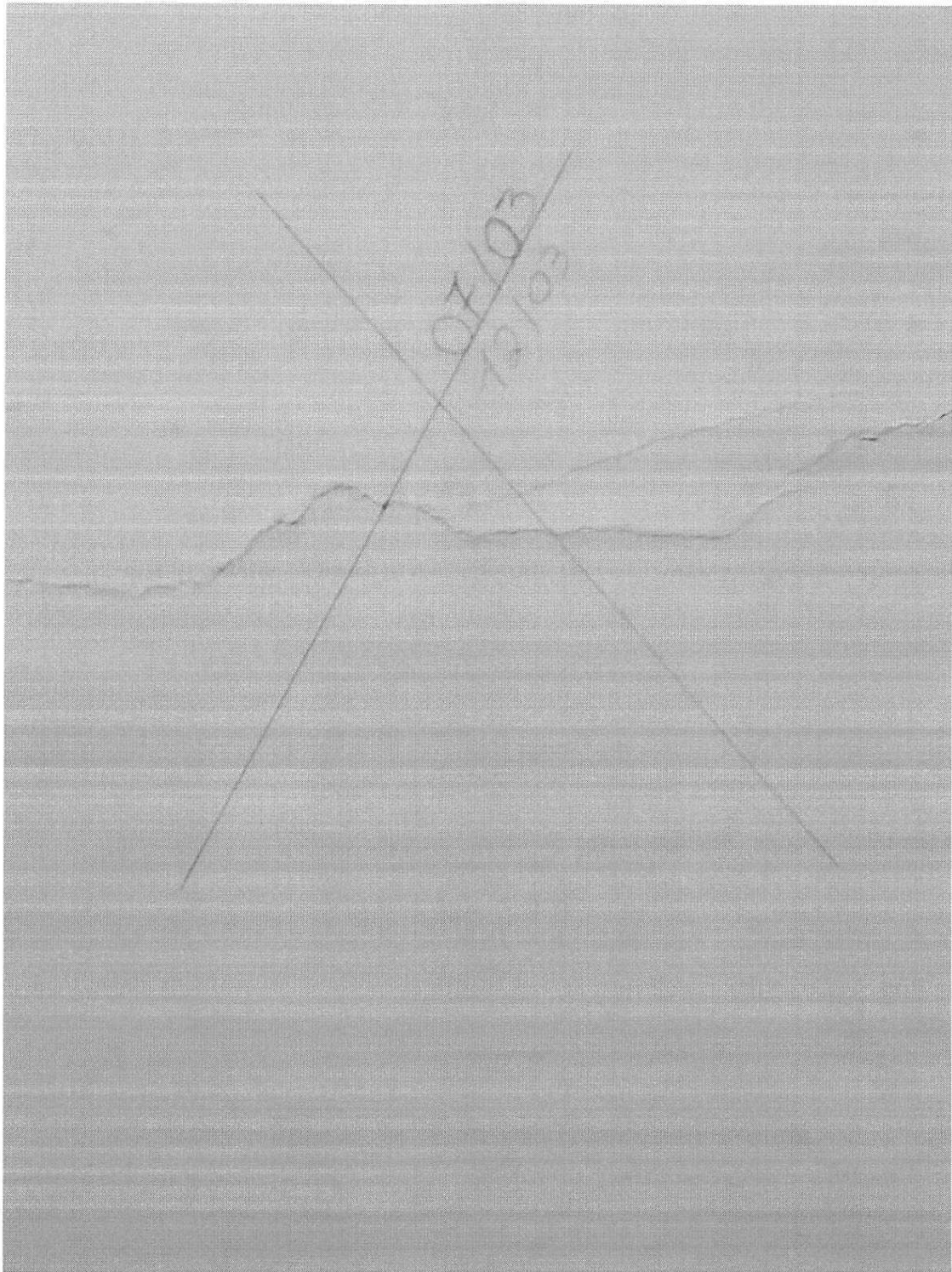


Foto 03: Selo não rompido, representando a estabilidade da fissura.

## Anexo II



*Foto 04: Marcação sem desvio das linhas, representando a estabilidade da fissura.*



**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**  
**9º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**



Ofício nº 005/Comando

Foz do Iguaçu, 12 de março de 2019.

Referência: IC nº 1.25.003.013016/2015-12

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Recebemos Ofício n.º 213/2019 / PRM – 8º Ofício no qual solicita que seja realizada vistoria no Centro Municipal de Educação Infantil Antônio Ferreira Damião, na Escola Municipal Duque de Caxias e na Escola de Ensino Fundamental Josinete Holler Alves dos Santos com a finalidade de identificar e avaliar se as irregularidades apuradas pelo MPF determinam a vulnerabilidade das edificações, colocando em risco a vida e a integridade física dos alunos das unidades de ensino referidas.

2. Considerando que o Corpo de Bombeiros é integrante da Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública, que lhe compete apenas normatizar, vistoriar e realizar fiscalizações relativo ao tema de combate a incêndio e desastres, considerando também que a Corporação não possui Corpo Técnico de Engenheiros cadastrados no respectivo Conselho Técnico (CREA/CAU).

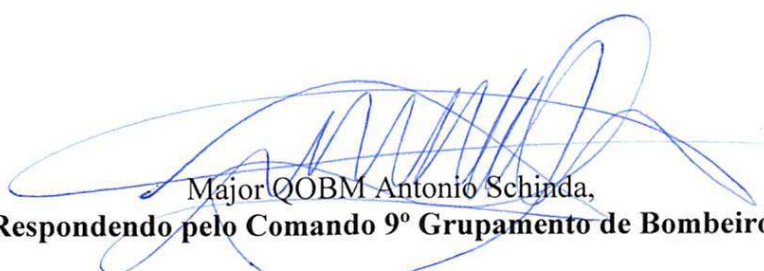
3. As irregularidades levantadas quanto as questões de prevenção contra incêndio e desastre, resultaram em auto de fiscalização que foram entregues aos responsáveis por cada instituição com cópias das notificações de autuação.

4- Nos cabe informar que quanto a solicitação sobre os riscos estruturais das edificações este Grupamento de Bombeiros não possui competência legal para emissão de laudos, conforme está redigido nos termos da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, artigo 8º e na Lei Estadual 18.519 de 23 de julho de 2015, artigo 7º, essa competência é do município e que dispõe de Corpo Técnico de Engenheiros no seu quadro de servidores.

5- Outrossim, para auxiliar no processo futuro de avaliação das patologias estruturais os integrantes desta corporação Capitão QOBM Eduardo Luiz Sartoli de Castro e Sd. QPM 2-0 Matheus Baranceli, efetuaram procedimentos de monitoramento de fissuras e trincas, para avaliação de progressão ou retração das mesmas, cujo monitoramento está sendo realizado pela nossa instituição e pela Defesa Civil do Município.

6. Solicitamos, **com de urgência** a designação de Engenheiros habilitados para emitirem laudos técnicos das patologias apresentadas no anexo I, quanto **a vulnerabilidade das edificações e do muro de arrimo existente na divisa “ da escola Duque de Caxias”, que coloca em risco a vida e a integridade física dos alunos das unidades de ensino das escolas citadas e de moradores do terreno ao lado**, para orientar intervenções preventivas.

Respeitosamente,



Major QOBM Antonio Schinda,  
**Respondendo pelo Comando 9º Grupamento de Bombeiros.**

**Anexos:** I Relatório de monitoramento das patologias.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Francisco Lacerda Brasileiro,  
**Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu.**  
Nesta.  
/AS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**9GB - SPCIP REGIONAL**



**NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**3.2.01.19.0001215203-88**

A Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná fiscalizou a edificação/estabelecimento/área de risco/evento abaixo qualificada, lavrando AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 255 em 22/02/2019 às 09:30, sendo constatada infração administrativa, nos termos da legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

**ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO WERNER**

Nome Fantasia: ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO WERNER

CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL

Logradouro: R ATALAIA Número: 190 CEP: 85.855-715

Bairro: CARIMA Município: FOZ DO IGUAÇU-PR

Área Total: 600,00 m<sup>2</sup> Altura Total: 6,00 m

Área Ocupada: 600,00 m<sup>2</sup> Altura Área Fiscalizada: 0,00 m

Risco de Incêndio: RISCO MODERADO População Potencialmente Exposta: 300 pessoas

Ocupação: E-1 - ESCOLA EM GERAL

**INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - ART. 14 LEI ESTADUAL 19.449**

I. USAR A EDIFICAÇÃO, ESTABELECIMENTO, ÁREA DE RISCO OU EVENTO TEMPORÁRIO EM DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES DEFINIDAS SEGUNDO NORMATIZAÇÃO;

Medida(s) Inexistentes: SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Medida(s) Deficientes: EXTINTORES DE INCÊNDIO.

II. INICIAR ATIVIDADE OU UTILIZAR EDIFICAÇÃO, ESTABELECIMENTO, ÁREA DE RISCO OU EVENTO TEMPORÁRIO SEM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS OU EM DESCONFORMIDADE COM ESTES;

**IMPORTANTE**

O autuado fica NOTIFICADO das infrações administrativas por ele incididas conforme discriminado acima, podendo, em até 20 dias úteis, optar por uma das seguintes ações:

- efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa imposta, sanar as infrações consignadas nesta notificação e apresentar declaração válida do saneamento;
- efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa imposta e manifestar-se pelo interesse de sanar as infrações consignadas nesta notificação mediante termo de compromisso de ajustamento de conduta, a ser celebrado em prazo de noventa dias;
- apresentar defesa mediante recurso ao Comandante da Seção de Bombeiros com responsabilidade territoriais.

A NÃO OPÇÃO POR UMA DAS AÇÕES NO PRAZO ESPECIFICADO TORNA A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA INCONTROVERSA E A SANÇÃO INTEGRALMENTE EXIGÍVEL.

Para regularização e emissão da Guia de Recolhimento da multa (GR-PR), o interessado deverá acessar o sistema PREVFOGO, disponível em [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br), ou presencialmente na Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres.

A edificação/estabelecimento/área de risco não poderá exercer atividade econômica até que esteja em conformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor, ficando sujeita a fiscalização e sanções cabíveis.

FOZ DO IGUAÇU, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

SOLDADO ANDERSON FERNANDES

Vistoriador

2º TENENTE GIOVANE FONTES VALENGA

Chefe da SPCID

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo. A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.

A autenticidade deve ser confirmada através do endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br).



**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**9GB - SPCIP REGIONAL**



**NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**3.2.01.19.0001218158-50**

A Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná fiscalizou a edificação/estabelecimento/área de risco/evento abaixo qualificada, lavrando AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 559 em 25/02/2019 às 11:50, sendo constatada infração administrativa, nos termos da legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO FERREIRA DAMIÃO**

Nome Fantasia: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO FERREIRA DAMIÃO

CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8511/2-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Logradouro: R FRANCISCO DE SA Número: 70 CEP: 85.869-520

Bairro: JARDIM BELVEDERE Município: FOZ DO IGUAÇU-PR

Área Total: 600,00 m<sup>2</sup> Altura Total: 5,00 m

Área Ocupada: 600,00 m<sup>2</sup> Altura Área Fiscalizada: 0,00 m

Risco de Incêndio: RISCO MODERADO População Potencialmente Exposta: 240 pessoas

Ocupação: E-5 - PRÉ-ESCOLA

**INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - ART. 14 LEI ESTADUAL 19.449**

I. USAR A EDIFICAÇÃO, ESTABELECIMENTO, ÁREA DE RISCO OU EVENTO TEMPORÁRIO EM DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES DEFINIDAS SEGUNDO NORMATIZAÇÃO;

Medida(s) Deficientes: EXTINTORES DE INCÊNDIO.

Medida(s) Inoperantes: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

II. INICIAR ATIVIDADE OU UTILIZAR EDIFICAÇÃO, ESTABELECIMENTO, ÁREA DE RISCO OU EVENTO TEMPORÁRIO SEM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS OU EM DESCONFORMIDADE COM ESTES;

**IMPORTANTE**

O autuado fica NOTIFICADO das infrações administrativas por ele iniciadas conforme discriminado acima, podendo, em até 20 dias úteis, optar por uma das seguintes ações:

- efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa imposta, sanar as infrações consignadas nesta notificação e apresentar declaração válida do saneamento;
- efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa imposta e manifestar-se pelo interesse de sanar as infrações consignadas nesta notificação mediante termo de compromisso de ajustamento de conduta, a ser celebrado em prazo de noventa dias;
- apresentar defesa mediante recurso ao Comandante da Seção de Bombeiros com responsabilidade territoriais.

A NÃO OPÇÃO POR UMA DAS AÇÕES NO PRAZO ESPECIFICADO TORNA A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA INCONTROVERSA E A SANÇÃO INTEGRALMENTE EXIGÍVEL.

Para regularização e emissão da Guia de Recolhimento da multa (GR-PR), o interessado deverá acessar o sistema PREVFOGO, disponível em [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br), ou presencialmente na Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres.

A edificação/estabelecimento/área de risco não poderá exercer atividade econômica até que esteja em conformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor, ficando sujeita a fiscalização e sanções cabíveis.

FOZ DO IGUAÇU, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

SOLDADO ANDERSON FERNANDES

Vistoriador

2º TENENTE GIOVANE FONTES VALENGA

Chefe da SPCID

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo. A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.  
A autenticidade deve ser confirmada através do endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br).



**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**9GB - SPCIP REGIONAL**



**NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**3.2.01.19.0000997602-53**

A Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná fiscalizou a edificação/estabelecimento/área de risco/evento abaixo qualificada, lavrando AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 485 em 22/02/2019 às 10:40, sendo constatada infração administrativa, nos termos da legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILDA ARNS NEUMANN**

Nome Fantasia: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILDA ARNS NEUMANN

CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8512/1-00 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Logradouro: R BR DA SERRA NEGRA Número: 2169 CEP: 85.859-040

Bairro: PARQUE MORUMBI Município: FOZ DO IGUAÇU-PR

Área Total: 2.125,84 m<sup>2</sup>

Altura Total: 5,00 m

Área Ocupada: 2.125,84 m<sup>2</sup>

Altura Área Fiscalizada: 5,00 m

Risco de Incêndio: RISCO MODERADO

População Potencialmente Exposta: 310 pessoas

Ocupação: E-5 - PRÉ-ESCOLA

**INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - ART. 14 LEI ESTADUAL 19.449**

I. USAR A EDIFICAÇÃO, ESTABELECIMENTO, ÁREA DE RISCO OU EVENTO TEMPORÁRIO EM DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES DEFINIDAS SEGUNDO NORMATIZAÇÃO;

Medida(s) Inexistentes: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Medida(s) Inoperantes: HIDRANTE E MANGOTINHOS.

II. INICIAR ATIVIDADE OU UTILIZAR EDIFICAÇÃO, ESTABELECIMENTO, ÁREA DE RISCO OU EVENTO TEMPORÁRIO SEM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS OU EM DESCONFORMIDADE COM ESTES;

**IMPORTANTE**

O autuado fica NOTIFICADO das infrações administrativas por ele inicitadas conforme discriminado acima, podendo, em até 20 dias úteis, optar por uma das seguintes ações:

- efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa imposta, sanar as infrações consignadas nesta notificação e apresentar declaração válida do saneamento;
- efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa imposta e manifestar-se pelo interesse de sanar as infrações consignadas nesta notificação mediante termo de compromisso de ajustamento de conduta, a ser celebrado em prazo de noventa dias;
- apresentar defesa mediante recurso ao Comandante da Seção de Bombeiros com responsabilidade territoriais.

A NÃO OPÇÃO POR UMA DAS AÇÕES NO PRAZO ESPECIFICADO TORNA A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA INCONTROVERSA E A SANÇÃO INTEGRALMENTE EXIGÍVEL.

Para regularização e emissão da Guia de Recolhimento da multa (GR-PR), o interessado deverá acessar o sistema PREVFOGO, disponível em [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br), ou presencialmente na Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres.

A edificação/estabelecimento/área de risco não poderá exercer atividade econômica até que esteja em conformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor, ficando sujeita a fiscalização e sanções cabíveis.

FOZ DO IGUAÇU, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

SOLDADO ANDERSON FERNANDES

**Vistoriador**

2º TENENTE GIOVANE FONTES VALENGA

**Chefe da SPCID**

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo. A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.  
A autenticidade deve ser confirmada através do endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br).



**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS**  
**9GB - SPCIP REGIONAL**



**NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**3.2.01.19.0000808627-19**

A Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná fiscalizou a edificação/estabelecimento/área de risco/evento abaixo qualificada, lavrando AUTO DE FISCALIZAÇÃO nº 486 em 25/02/2019 às 09:00, sendo constatada infração administrativa, nos termos da legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

**ESCOLA JOSINETE HOLLER**

Nome Fantasia: null

CPF/CNPJ: 76.206.606/0001-40

Código da Atividade Econômica (CNAE):

4120/4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Logradouro: AVENIDA PARANA Número: 5221 CEP: 85.860-290

Complemento: ESCOLA JOSINETE HOLLER Bairro: CONJUNTO A Município: FOZ DO IGUAÇU-PR

Área Total: 2.359,34 m²

Altura Total: 4,00 m

Área Ocupada: 2.359,34 m²

Altura Área Fiscalizada: 0,00 m

Risco de Incêndio: RISCO MODERADO

População Potencialmente Exposta: 200 pessoas

Ocupação: E-5 - PRÉ-ESCOLA

**INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - ART. 14 LEI ESTADUAL 19.449**

I. USAR A EDIFICAÇÃO, ESTABELECIMENTO, ÁREA DE RISCO OU EVENTO TEMPORÁRIO EM DESCONFORMIDADE COM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES DEFINIDAS SEGUNDO NORMATIZAÇÃO;

Medida(s) Deficientes: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Medida(s) Inoperantes: HIDRANTE E MANGOTINHOS.

II. INICIAR ATIVIDADE OU UTILIZAR EDIFICAÇÃO, ESTABELECIMENTO, ÁREA DE RISCO OU EVENTO TEMPORÁRIO SEM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS OU EM DESCONFORMIDADE COM ESTES;

**IMPORTANTE**

O autuado fica NOTIFICADO das infrações administrativas por ele incididas conforme discriminado acima, podendo, em até 20 dias úteis, optar por uma das seguintes ações:

- efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa imposta, sanar as infrações consignadas nesta notificação e apresentar declaração válida do saneamento;
- efetuar o pagamento de 10% (dez por cento) do valor da multa imposta e manifestar-se pelo interesse de sanar as infrações consignadas nesta notificação mediante termo de compromisso de ajustamento de conduta, a ser celebrado em prazo de noventa dias;
- apresentar defesa mediante recurso ao Comandante da Seção de Bombeiros com responsabilidade territoriais.

A NÃO OPÇÃO POR UMA DAS AÇÕES NO PRAZO ESPECIFICADO TORNA A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA INCONTROVERSA E A SANÇÃO INTEGRALMENTE EXIGÍVEL.

Para regularização e emissão da Guia de Recolhimento da multa (GR-PR), o interessado deverá acessar o sistema PREVFOGO, disponível em [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br), ou presencialmente na Seção de Prevenção e Combate a Incêndio e a Desastres.

A edificação/estabelecimento/área de risco não poderá exercer atividade econômica até que esteja em conformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor, ficando sujeita a fiscalização e sanções cabíveis.

FOZ DO IGUAÇU, PR, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

SOLDADO ANDERSON FERNANDES

Vistoriador

2º TENENTE GIOVANE FONTES VALENGA

Chefe da SPCID

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo. A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.  
A autenticidade deve ser confirmada através do endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PRM-IGU-PR-00003969/2019 OFÍCIO nº 6-2019**

---

Signatário(a): **LEONARDO PACITTI TELES**

Data e Hora: **14/03/2019 17:36:49**

Autenticado com login e senha

---

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9F8E7975.B8266340.ADB7D11B.D247C156